



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2021

**REQUISITANTE: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO ESPECIFICADA.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)**

A contratação visa a realização de pesquisas, análises e estudos para adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guairá/SP, com foco na modernização da legislação e dos instrumentos de gestão de pessoal. A necessidade se justifica em razão da existência de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) questionando a estrutura administrativa municipal, principalmente os cargos de provimento em comissão. Dentre essas ações, destaca-se a ADI nº 2347883-93.2024.8.26.0000, que consolidou questões anteriores e reduziu as chances de êxito do município, considerando o entendimento consolidado no Tema 1.010 de repercussão geral e diversas violações constitucionais.

Além disso, há a necessidade de revisar o Estatuto dos Servidores Municipais e os Planos de Carreira, alinhando-os às melhores práticas de gestão pública e garantindo segurança jurídica. A modernização administrativa visa não apenas resolver pendências judiciais, mas também aprimorar a eficiência dos serviços públicos prestados.



# MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

A contratação em questão não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025. No entanto, sua realização se justifica pelo atendimento aos questionamentos apresentados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIS) nº 2294570-91.2002.8.26.0001 e nº 2347883-93.2024.8.26.000, garantindo a conformidade com as determinações judiciais e assegurando a adequação às normativas vigentes.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021)**

A Prefeitura de Guairá/SP precisa reformular sua estrutura organizacional e revisar seu arcabouço normativo para garantir conformidade legal, eficiência na gestão de pessoal e segurança jurídica nas relações funcionais. Isso envolve a revisão do Estatuto dos Servidores, dos Planos de Carreira e a reestruturação do organograma da administração direta e indireta.

### **Especificação dos Requisitos Técnicos, Funcionais e Operacionais**

A solução deve contemplar:

- Diagnóstico detalhado da estrutura administrativa vigente;
- Revisão e proposição de um novo desenho organizacional;
- Adequação do Estatuto dos Servidores às diretrizes constitucionais;
- Reformulação dos Planos de Carreira do Quadro Geral e do Magistério;
- Estudos de impacto financeiro e estratégias de implementação;
- Produção de anteprojetos de lei e suporte na tramitação legislativa;
- Oficinas técnicas para capacitação dos gestores.

Normas e Regulamentações Aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- Tema 1.010 do STF (Repercussão geral sobre cargos comissionados);
- Constituição do Estado de São Paulo (Artigos 5º, §1º, 24, §2º, entre outros);
- Legislação Municipal (Leis que regem a estrutura administrativa, Estatuto dos Servidores e Planos de Carreira).



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

## **4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)**

Não se aplica, pois se trata de contratação de empresa para prestação de serviços.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)**

A análise de orçamento será realizada com base em pelo menos três serviços anteriores prestados pela FIPE com objeto e valor semelhantes.

Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira, a contratação via inexigibilidade de licitação garante a escolha de um fornecedor altamente qualificado, reduzindo custos associados a retrabalhos ou contestações judiciais

Possibilidade de Fracionamento ou Parcelamento

O contrato prevê pagamentos conforme a entrega de produtos, diluindo custos ao longo do prazo de execução.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)**

Conforme já declinado anteriormente, os preços foram apurados unicamente por empresa com alto conhecimento intelectual através de cotação para prestação de serviços, verificamos que o valor total da contratação é de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)**

A contratação se fundamenta na notória especialização da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), reconhecida pela expertise em estudos técnicos na área de gestão pública e modernização administrativa.

Alternativas poderiam incluir consultorias privadas, mas essas não possuem o mesmo grau de especialização e credibilidade da FIPE.

Comparação entre Diferentes Tecnologias, Modelos ou Fornecedores:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

A FIPE se destaca por sua abordagem metodológica robusta, baseada em experiências nacionais. Outras consultoras poderiam oferecer serviços similares, mas sem o mesmo respaldo acadêmico e técnico.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)**

O objeto não é composto de itens e não será parcelado.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021)**

A modernização da administração pública trará benefícios diretos para os servidores e cidadãos, garantindo melhor organização funcional e maior segurança jurídica.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021)**

Não há necessidade de providências prévias a serem adotados pela administração.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021)**

Por se tratar de um serviço específico e técnico, não se aplica.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021)**

Exigência de Boas Práticas Ambientais, Sociais e de Governança (ESG)

A contratação deverá observar diretrizes ESG, incluindo transparência na execução dos serviços e responsabilidade socioambiental.

Uso de Materiais Sustentáveis e Eficiência Energética

Embora o objeto do contrato não envolva diretamente bens físicos, o estudo deve considerar impactos administrativos que promovam eficiência no uso de recurso públicos.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

De todo o estudo realizado e considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, concluímos que a melhor solução é a **contratação de empresa especializada FIPE** é a estratégica para garantir que a Prefeitura Municipal de Guairá tenha um modelo de gestão pública eficiente e juridicamente seguro. A inexigibilidade de licitação se justifica pela especialização da FIPE e pela complexidade do trabalho a ser desenvolvido. O estudo técnico preliminar aqui apresentando fornecer subsídios sólidos para o início do processo formal de contratação.

Guairá-SP, 28 de março de 2025.

  
**Monize Rocha Taniguti**  
**Diretora de Administração e Planejamento**

Monize R. Taniguti  
Diretora de Administração e Planejamento  
CPF: 298.574.268-40